REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

JOANA DANIELA BARBOSA DA SILVA GOMES
Assinado de forma digital por JOANA DANIELA BARBOSA DA SILVA GOMES
Dados: 2021.12.09 09:09:01 Z

CADERNO DE ENCARGOS

(Consulta Prévia)

Contratação de Bolsa de Horas para Comunicação dos Projetos financiados pelo "Programa Ambiente" dos EEA Grants

Secretaria-Geral
Rua de "O Século", n.º 63, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 213 231 500 **FAX** +351 213 231 530
EMAIL sg@sgambiente.gov.pt **www.sgambiente.gov.pt**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª – INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE 3
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO 5
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 5
CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 7
CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 8
CLÁUSULA 12.ª – SEGUROS, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO 8
CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 8
CLÁUSULA 14.ª - SANÇÕES 8
CLÁUSULA 15.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO 9
CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE 10
CLÁUSULA 17.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
CLÁUSULA 18.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO 11
CLÁUSULA 19.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO 11
CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11
CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE 11
CLÁUSULA 22.ª – PLANO DA QUALIDADE 11
CLÁUSULA 23.ª – ENQUADRAMENTO 12
CLÁUSULA 24.ª- REQUISITOS TÉCNICOS 13
CLÁUSULA 25.ª - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 14
CLÁUSULA 26.ª - MONITORIZAÇÃO E REPORTE 15

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 503/UMC/MFEEE/2021, que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para comunicação dos Projetos financiados pelo "Programa Ambiente" dos EEA Grants, em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 23.ª e seguintes.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 79410000-1 - Serviços de consultoria em matéria comercial e de gestão.

CLÁUSULA 2.ª – INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato deve ser executado no prazo de 1095 dias, a contar da data da respetiva outorga.
2. O início de vigência do contrato, independentemente da sua redução a escrito, fica condicionado à aprovação do Plano da Qualidade previsto na Cláusula 22.ª., pelo Contraente Público, através do Gestor designado para o efeito.
3. O contrato será executado na modalidade de bolsa de horas, num máximo de 2082 horas, de forma ininterrupta ou interpolada, e cessa automaticamente quando esgotado o número máximo de horas contratado.
4. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O contrato a celebrar será executado nas instalações do COCONTRATANTE ou em local por este considerado adequado, que assegure os meios materiais e logísticos necessários à boa e pontual execução do contrato, sem prejuízo das necessárias deslocações às instalações do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO facultará ao COCONTRATANTE as condições logísticas adequadas, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 62 460,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta euros).

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.

2. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica através do seguinte link: https://www.feap.gov.pt.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.

6. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. O não pagamento dos valores contestados pelo CONTRAENTE PÚBLICO não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do COCONTRATANTE, devendo, no entanto, o CONTRAENTE PÚBLICO proceder ao pagamento da importância não contestada.

8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao COCONTRATANTE serão automaticamente suspensos por igual período.

9. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;

b) Verificar e aceitar os serviços prestados;

c) Pagar o preço contratualizado;

d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;

e) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, nos termos do disposto na Cláusula 14.ª;

f) Facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;

g) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e a cumprir a legislação nacional ou comunitária aplicável.

2. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:

a) Elaborar o Plano da Qualidade previsto na Cláusula 22.ª;

b) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

c) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;

d) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo CONTRAENTE PÚBLICO;

e) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

f) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;

g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

i) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
SG - MFEEE	Pedro Gomes	pedro.gomes@sgambiente.gov.pt

2. Ao Gestor do Contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, avaliar o desempenho do Cocontratante, em sede de execução técnica, material e financeira, o cumprimento do Plano da Qualidade, previsto na Cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos, e agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:

   a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;

   b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;

   c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;

   d) Realizar reuniões periódicas com o Cocontratante de planeamento e de aferição de resultados.

3. Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e propor/promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.

4. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.ª – SEGUROS, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

   a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;

   b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.

2. É igualmente da responsabilidade do COCONTRATANTE assegurar a contratação dos serviços obrigatórios no âmbito de Saúde e Segurança no Trabalho referentes aos recursos humanos envolvidos na execução do contrato.

3. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos nos números anteriores, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao CONTRAENTE PÚBLICO o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / 1095$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados).

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o Cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. O Contraente Público poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

   a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

   b) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, conforme indicado na Cláusula 25.ª;

   c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

   d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

   e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

   f) Incumprimento grave na execução do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o contrato quando:

   a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE; ou,

   b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.

3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 17.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham o CONTRAENTE PÚBLICO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 18.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª – PLANO DA QUALIDADE

1. O Cocontratante obriga-se a apresentar o **Plano da Qualidade**, para aprovação pelo Gestor/Gestora do Contraente Público antes da outorga do contrato, do qual deve constar, nomeadamente:
   a) Identificação da legislação nacional ou comunitária aplicável, incluindo a respetiva regulamentação;
   b) Identificação dos alvarás, licenças, autorizações, registos e consentimentos necessários;

c) Descrição da metodologia interna de procedimentos de controlo e gestão, que garanta a boa e pontual cumprimento dos níveis de serviço previstos nas Cláusulas 23.ª a 25.ª;

2. O Cocontratante obriga-se a implementar e assegurar o Plano da Qualidade referido no número anterior, e a cumprir e, ou, a alertar para os principais aspetos da execução do contrato.

3. Do Plano da Qualidade deve constar igualmente o plano de monitorização da execução do contrato pelo Gestor/Gestora do Contraente Público, o qual deve prever, no mínimo, uma ação de monitorização intercalar semestral ou anual, consoante o contrato tenha duração anual ou plurianual, respetivamente, e uma ação de monitorização final, com vista a avaliar a conformidade da execução do contrato, nos termos do disposto na Cláusula 26.ª.

4. Sempre que for prevista a possibilidade de pagamentos faseados pela prestação dos serviços, deve ocorrer a realização da respetiva ação de monitorização.

5. O Cocontratante deve ainda entregar ao Gestor do Contraente Público todos os certificados, manuais, e declarações necessários à boa execução do contrato.

6. O Contraente Público, através do Gestor designado, reserva-se ao direito de:

a) Solicitar alterações ao Plano da Qualidade, ao longo do contrato;

b) Solicitar o acesso aos registos a produzir;

c) Solicitar cópia dos registos produzidos.

CLÁUSULA 23.ª – ENQUADRAMENTO

1. A Secretaria-Geral do Ambiente enquanto gestora do Programa "Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono" tem a responsabilidade pela implementação do seu Plano de Comunicação de acordo com o Anexo 3 do Regulamento MFEEE (2014-2021), bem como assegurar que os projetos financiados cumpram as disposições em matéria de:

a) Evidências da divulgação e publicitação dos apoios recebidos, conforme requisitos de publicitação aplicáveis;

b) Manual de Comunicação e de Normas Gráficas EEA Grants 2014 – 2021;

c) Plano de Comunicação;

d) Website do projeto;

e) Filmes/vídeos, fotografias e outro material considerado relevante pelos promotores;

f) Dossier de Comunicação.

2. A comunicação é uma parte integrante da implementação do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, cujo objetivo é garantir uma boa condição ambiental dos nossos ecossistemas e a promoção da implementação adequada e oportuna das medidas de adaptação e mitigação para as alterações climáticas.

3. O Programa contribuirá para alcançar objetivos globais como a redução das disparidades económicas e sociais no Espaço Económico Europeu (contribuindo para a convergência económica e social de Portugal) e para o reforço das relações bilaterais e cooperação com a Islândia, Liechtenstein e/ou Noruega (doravante designados por Países Doadores).

4. O Programa tem de proceder à monitorização da execução, em matéria de comunicação, dos 56 projetos contratualizados com a Secretaria-Geral. A Secretaria-Geral, enquanto operadora do Programa cumpriu o calendário previsto no seu *Programme Agreement* tendo encerrado os 7 avisos e assinado os 3 projetos pré-definidos.

5. O Programa encontra-se atualmente numa fase inteiramente dedicada ao estrito acompanhamento da execução dos projetos, dispondo de uma equipa de três elementos 100% afetos ao Programa, os quais distribuem entre si a carteira de 56 projetos.

CLÁUSULA 24.ª- REQUISITOS TÉCNICOS

A execução do contrato consiste na prestação de serviços de consultoria para comunicação dos Projetos financiados pelo "Programa Ambiente" dos EEA Grants, devendo o COCONTRATANTE para esse efeito assegurar as seguintes obrigações de resultado:

a) Comunicação:

i. Gestão da comunicação de 56 projetos (potencialmente 59) com divulgação e revisão de conteúdos para publicação;

ii. Acompanhamento das atividades previstas do Plano de Comunicação de cada projeto;

iii. Gestão do dossier de comunicação do Programa Ambiente e de cada projeto do Programa;

iv. Gestão do clipping do Programa Ambiente;

v. Gestão do backoffice do website EEA Grants (articulação com o CEGER);

vi. Preparação de conteúdos pontuais para o FMO (parceiros Noruegueses);

vii. Preparação do Evento Final do Programa Ambiente.

b) Digital:

i. Preparação de um mínimo de 10 conteúdos mensais para as redes sociais do ponto focal nacional (UNG) nas plataformas Facebook, Instagram, Twitter, Linkedin. De acordo com o estabelecido em reuniões de comunicação, as publicações do Programa Ambiente estão fixas às 3as feiras, bem como para Dias Especiais associados ao Ambiente (Dia do Ambiente, Dia da Reciclagem, entre outros) e deverão ser distribuídos em outros dias para completar o mínimo de 10 conteúdos por mês;

ii. Gestão dos vídeos dos projetos do Programa Ambiente, qualquer vídeo antes de ser publicado terá de ser enviado para a Unidade Nacional de Gestão.

CLÁUSULA 25.ª - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A aceitação definitiva da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor/Gestora do Contraente Público.
2. A verificação e aceitação dos serviços devem ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por confirmação do cumprimento das cláusulas 23.ª a 24.ª.
3. Para efeitos previstos no número anterior, o Gestor/Gestora do contrato pode solicitar a colaboração do Cocontratante.
4. O Gestor/Gestora do contrato deve comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número dois sem que tenha sido comunicada a rejeição dos serviços, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
5. Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o Cocontratante é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.
6. No caso referido no número anterior, se o Cocontratante não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o Gestor do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.
7. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor/Gestora do Contrato do Contraente Público ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.
8. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 26.ª - MONITORIZAÇÃO E REPORTE

1. O Gestor do contrato pode solicitar informação ao Cocontratante com vista à monitorização da execução material, técnica e financeira do contrato e ao cumprimento das obrigações legais.

2. Cabe ao Gestor do contrato a elaboração de relatórios de gestão (de faturação e de níveis de serviço).

3. Os relatórios de gestão devem ser submetidos ao respetivo superior hierárquico até ao dia 10 do mês subsequente ao período definido para cada relatório.

4. Caso os relatórios de faturação enviados contenham erros, o Gestor do contrato deve notificar o Cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, corrigir a informação incorreta.

5. Os relatórios de gestão devem conter, nomeadamente:

   a) Relativamente à faturação, a descrição dos serviços prestados e respetivos preços unitários, data e valor global das faturas;

   b) No que respeita aos níveis de serviço, a avaliação da conformidade da execução do contrato, a justificação de eventuais incumprimentos, bem como as eventuais sanções aplicadas pelo Contraente Público nos termos da Cláusula 14.ª.

6. Para efeitos da avaliação da conformidade da execução do contrato, o Gestor deve incidir em especial sobre os requisitos técnicos exigidos na Cláusula 24.ª, bem como sobre os seguintes critérios de natureza geral:

   a) Avaliação da qualidade: Pretende-se avaliar a eficiência da execução do contrato, designadamente a qualidade dos serviços prestados face aos níveis de serviço exigidos. Esta avaliação deve ser suportada pelas evidências registadas no Plano da Qualidade;

   b) Avaliação do cumprimento do prazo: Pretende-se avaliar a eficácia do prazo da prestação do serviço face ao previamente exigido.

   c) Disponibilidade do cocontratante: Pretende-se avaliar a disponibilidade e a acessibilidade do cocontratante no decurso da execução do contrato.

   d) Celeridade na resolução de problemas: Pretende-se avaliar a capacidade de resposta do contraente privado, designadamente para responder a solicitações ou a urgências, bem como na resolução de problemas.

e) Rigor na faturação: Pretende-se avaliar a ausência de erros na faturação, designadamente a descrição do contrato executado, i.e, dos bens a fornecer ou dos serviços a prestar, da identificação do número de compromisso válido e da faturação do preço contratual devido.

7. O gestor do contrato deve avaliar qualitativamente cada um dos critérios identificados nas alíneas do número anterior, com base na seguinte escala de avaliação: Mau/Insuficiente/Suficiente/Bom.

8. Nos termos do disposto no n.º 1, o Gestor do contrato deve reportar os resultados da monitorização e comunicar à UMC, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato.